

Autorizar a MPÁ — Mineração e Prospecção da Amazônia Ltda., constituída de ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob nº 1320011532/84, com sede na cidade de Manaus, no referido do Estado, a funcionar como empresa de mineração. (DNPM número 980.474/84).

(Nº 48.998 de 09-10-84 - Cr\$ 63.000,00) MANOEL DA REDENÇÃO E SILVA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CNEN - Nº 06/84

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 518a. Sessão realizada em 06 de setembro de 1984, RESOLVE:

Aprovar nova sistemática para aprovação de Normas Técnicas, conforme se segue:

- 1 - o texto final do Projeto de Norma é encaminhado pelo Diretor Executivo I ao Presidente e aos demais membros da CD, acompanhado do original rubricado por todos os componentes da Comissão de Estudos que elaborou o Projeto de Norma.
- 2 - havendo qualquer modificação proposta por parte dos membros da CD, o Projeto de Norma retorna à DEX-I para as providências cabíveis, repetindo-se, após, as disposições do Item 1 acima.
- 3 - 15 dias após a data em que o Projeto de Norma foi submetido para exame aos membros da CD e não havendo nenhuma proposta de modificação, o mesmo será aprovado pelo Diretor Executivo I como Norma Experimental, "ad referendum" da CD.
- 4 - dois anos após ter sido aprovada, a Norma Experimental, após a incorporação das sugestões e emendas consagradas pela prática, será submetida pelo Diretor Executivo I à consideração da CD, acompanhada da relação das alterações introduzidas e da justificativa para essas alterações, a fim de ser aprovada pela CD como Norma Nuclear.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1984.

Rex Nazaré Alves Presidente	Xamuset Campello Bittencourt Membro
Helcio Modesto da Costa Membro	Fernando Giovanni Bianchini Membro
José Milton Dallari Soares Membro	

RESOLUÇÃO - CNEN - Nº 07/84

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 519a. Sessão, realizada em 04 de outubro de 1984,

RESOLVE:

Em cumprimento ao disposto no Artigo 18 das "NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO EXTERIOR", baixadas através da Resolução CNEN - 11/80, referendar o ato do Presidente da CNEN, pelo qual a Tabela Única para Bolsas no Exterior passa a vigorar, a partir de 19 de setembro de 1984, com a redação da Tabela anexa.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1984.

Rex Nazaré Alves Presidente	Xamuset Campello Bittencourt Membro
Helcio Modesto da Costa Membro	Fernando Giovanni Bianchini Membro
José Milton Dallari Soares Membro	

TABELA ÚNICA BOLSAS NO EXTERIOR

(valores válidos a partir de 19.09.84)

CATEGORIA	VALOR (US\$)	SIGLA	CONDIÇÕES
AE	900.00	AE03	Estágio no exterior para técnico de nível médio.
		BE02	Estudo no exterior para pessoal de nível superior.
BE	1,050.00	BE03	Estágio no exterior para pessoal de nível superior.
		BE04	Pesquisa no exterior para pessoal de nível superior.

Observação: 1) No 1º mês o bolsista receberá um adicional correspondente a 100% do valor da bolsa, destinado à instalação.

2) A partir do 31º dia será pago ao bolsista com dependente um adicional mensal, concedido ao seguinte modo:

Um (1) dependente	US\$ 210.00
Dois (2) dependentes	US\$ 300.00
Três (3) dependentes	US\$ 360.00

3) A condição de dependente terá que ser comprovada a critério da CNEN.

- 4) Os eventos com duração inferior a seis (06) meses, não dão direito a passagem para os dependentes, nem aos adicionais acima.
- 5) O bolsista que receber bolsa fornecida por instituição / estrangeira, sempre que for julgado imprescindível pela Presidência da CNEN, terá uma complementação que não ultrapasse a diferença para atingir os valores da Tabela, calculados pelo câmbio do 1º dia útil do ano de sua viagem para o exterior.
- 6) Os Servidores da CNEN que viajarem para o exterior sem qualquer complementação de subsídios por parte desta Comissão, farão jus, se for julgado imprescindível pela Presidência da CNEN, a 03 diárias de sua categoria, de acordo com o previsto na Tabela de Valores de Diárias no Exterior, correspondentes aos dias de trânsito.
- 7) Haverá fracionamento do valor mensal de bolsa, computando-se dia a dia o valor de 1/30 do mês fracionado, contando-se no primeiro mês o dia da partida e no último mês o dia da chegada.
- 8) Para estágios, estudos e pesquisas, no exterior, com duração de até 90 dias, o pagamento será efetuado como diárias, calculadas sobre os valores previstos nesta Resolução.

(Of. nº 838/84)

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS

RELAÇÕES DE CONSUMO

(4 vols.)

Compilação do Prof. Luiz Amaral, com nota introdutória dos Senhores Ministros João Camilo Penna e Ibrahim Abi-Ackel.

- Saúde e vigilância sanitária
- Economia popular, normas e abuso do poder econômico
- Preços e abastecimento
- Comercialização e publicidade
- Defesa do consumidor nos mercados financeiro, de seguros, previdenciário e imobiliário
- Serviços públicos e turísticos
- Legislação de interesse relativo e jurisprudência

Preço: Cr\$ 19.500,00
(com porte registrado)

À venda no Departamento de Imprensa Nacional
— Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
— CEP 70604 — Brasília/DF.

Telefone: 226-7175 — Ramais: 305 e 309

CÓDIGO PENAL

A presente edição do CÓDIGO PENAL (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), contém as modificações legais inseridas desde a sua vigência, com especial revisão de vernáculo e tipográfica a cargo do Professor BENJAMIN MORAES FILHO, em comemoração ao transcurso do 155º aniversário de fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil.

A venda no DIN — Setor de Indústrias Gráficas, Q. 6 — Lote 800, no horário das 8 às 16:00 hs.

Preço: Cr\$ 1.750,00